



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Nº 001/2025/SES/MTPAR

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e da MT Participações e Projetos S.A (MT Par), torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE o qual visa a apresentação de modelagem operacional, econômico-financeira e jurídica com a finalidade de subsidiar a estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada para investimentos e gestão operacional das **Unidades Hospitalares Regionais de Confresa (Araguaia), Juína e Tangará da Serra**, em conformidade com a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O estudo deverá atender as especificações constantes neste Edital e Anexos que poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos: www.ses.mt.gov.br e www.mtpar.mt.gov.br.
- 1.2. AS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE deverão ser enviadas, cumprindo as exigências deste Edital e seus Anexos, **exclusivamente através do e-mail protocolo@mtpar.mt.gov.br até o dia 13 de abril de 2025 às 23h59min**, constando no campo “assunto” menção ao Edital de Chamamento Público.
 - 1.2.1. Os participantes são responsáveis (civil, penal e administrativamente) pela legitimidade e fidedignidade das informações e dos documentos apresentados.
 - 1.2.2. **O e-mail (endereço eletrônico) pelo qual os interessados enviarem as manifestações será considerado meio oficial de comunicação para informações e notificações pertinentes.**
 - 1.2.3. Os interessados que utilizarem plataformas e/ou sistemas de transferência de arquivos alheios à plataforma do Google Drive, deverão, obrigatoriamente, compartilhar o link de acesso dos arquivos no corpo do e-mail endereçado ao protocolo@mtpar.mt.gov.br.
 - 1.2.4. O prazo para o recebimento da manifestação de interesse poderá ser prorrogado a critério da SES e/ou da MT Par.
 - 1.2.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo no caso de perda de interesse da Administração Pública Estadual no estudo ou no projeto.
 - 1.2.6. Tanto a MT Par quanto a SES poderão figurar como AUTORIDADE SOLICITANTE nos termos deste Edital.
- 1.3. A participação no âmbito do presente PMI implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos INTERESSADOS, de todas as condições e disposições previstas no presente EDITAL e na legislação aplicável.
- 1.4. A realização do presente PMI não implica em obrigatoriedade de autorização ou de aceite de quaisquer dos projetos apresentados, tampouco na abertura de processo licitatório pela Administração Pública Estadual.
- 1.5. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo a Administração Pública Estadual não os utilizar, ou ainda, utilizá-los total ou parcialmente.
- 1.6. A participação no âmbito deste PMI não impede a participação dos INTERESSADOS em futuros procedimentos de licitação.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 1.7. A participação neste PMI não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao INTERESSADO ou AUTORIZADO, mesmo que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.
- 1.8. O GRUPO DE TRABALHO para condução do PMI será constituído mediante Portaria Conjunta entre MT Par e SES.
 - 1.8.1. Em observância ao artigo 12 do Decreto nº 926/2011, será solicitado a designação, por ofício, de servidores da Secretaria de Estado de Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado para compor o grupo de trabalho.
- 1.9. A qualquer tempo, a SES e/ou a MT Par poderá solicitar ao INTERESSADO esclarecimentos e adequação da Proposta, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Administração Pública Estadual.
- 1.10. **As Propostas de Manifestação de Interesse que não atenderem o disposto neste Edital e seus Anexos serão desclassificadas.**

2. LEGISLAÇÕES E NORMATIVAS APLICÁVEIS

- 2.1. Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legais:
 - 2.1.1. **Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
 - 2.1.2. **Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
 - 2.1.3. **Lei Federal Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública Estadual;
 - 2.1.4. **Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - 2.1.5. **Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080/1990, e 8.689/1993; e dá outras providências;
 - 2.1.6. **Lei Estadual n.º 7.110, de 10 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
 - 2.1.7. **Lei Estadual Nº 9.641, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público- Privadas do Estado de Mato Grosso;
 - 2.1.8. **Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011**. Regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 2.1.9. **Decreto nº 926, de 28 de dezembro de 2011.** Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – destinado a orientar a participação da iniciativa privada para inclusão de Projetos no Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas;
- 2.1.10. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017,** aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;
- 2.1.11. **Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017,** Anexo XXVI, Política Nacional de Regulação (PNR);
- 2.1.12. **Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017,** Capítulo VIII, Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).
- 2.1.13. **Portaria nº 3.390, de 30 dezembro de 2012,** que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelece as diretrizes para organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde.
- 2.1.14. **Portaria nº 4.279, de 30 dezembro de 2010,** que estabelece as diretrizes para organização das Redes de Atenção à Saúde.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PMI

- 3.1. Pessoas jurídicas que possuam sócios administradores que sejam agentes públicos estaduais, servidores e/ou ocupantes de cargos públicos da entidade contratante (MT Par ou SES) ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.2. Com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
- 3.3. Declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal.
- 3.4. Em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 4.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras legalmente estabelecidas, individual ou conjuntamente, que preencham os requisitos de participação previstos neste Chamamento Público.
 - 4.1.1. No caso de participação em consórcio, todas as empresas participantes deverão apresentar a documentação jurídica, sendo admitido que a documentação técnica seja apresentada em conjunto, isoladamente ou mesmo por consultores vinculados a apenas uma das integrantes do grupo.
 - 4.1.2. Caso a Proposta de Manifestação de Interesse seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor com vistas à apresentação da mesma.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 4.2. A assinatura da Manifestação de Interesse deverá ser feita, na forma digital, utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da SES para assinatura física, desde que devidamente qualificado.
- 4.2.1. Com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, será permitido que o proponente apresente sua proposta assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada.
- 4.3. Os INTERESSADOS em participar do PMI deverão fornecer o nome de um representante, informando a sua qualificação completa: nome completo, seu endereço físico e eletrônico, números de telefones para contato, área de atuação, devendo este, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que o INTERESSADO realizar.
- 4.4. Os INTERESSADOS que pretendam apresentar os projetos, dados, informações técnicas, pareceres, levantamentos, investigações e estudos de modelagem deverão apresentar:
- 4.4.1. Demonstração, por meio hábil, de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
- 4.4.1.1. Considera-se meio hábil: currículos, atestados, declarações, portfólios e similares, que deverão seguir anexos e que demonstrem experiência em projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados.
- 4.4.2. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.
- 4.4.3. A INTERESSADA deverá apresentar uma **análise simplificada** de cenários prévios, **com base em sua expertise**, abordando as seguintes questões:
- 4.4.3.1. **Classificação das Unidades Hospitalares:** Refere-se à percepções da INTERESSADA quanto à delimitação dos serviços envolvidos: 'bata branca', onde o privado é o responsável tanto pela infraestrutura quanto pela prestação de serviços assistenciais, como atendimento médico, exames e internações e assistência ambulatorial ou 'bata cinza' com o privado fornecendo a infraestrutura e serviços não assistenciais, como manutenção predial, limpeza, segurança, alimentação e tecnologia, permanecendo os serviços médicos sob gestão pública.
- 4.4.3.2. **Modelo de Gestão das Unidades:** Apresentação de alternativas sobre a organização das unidades hospitalares, especificando se a gestão será realizada por unidades separadas ou agrupadas, com base na estrutura e demanda operacional prevista, levando em consideração a eficiência administrativa e a qualidade no atendimento.
- 4.4.4. Detalhamento do percentual de ressarcimento correspondente a cada caderno de estudo a ser entregue.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 4.4.4.1. A razoabilidade e motivação dos percentuais atribuídos deverão ser brevemente justificadas.
- 4.4.5. Declaração de transferência à Administração Pública Estadual dos direitos autorais associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados;
- 4.4.6. Declaração de sigilo e confidencialidade de todas as informações em decorrência da execução do objeto.
- 4.4.7. **Se o INTERESSADO for Pessoa Física:**
- 4.4.8. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.4.9. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.4.10. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.4.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 4.4.12. Certidão de Antecedentes Criminais;
- 4.4.13. Certidão de Quitação Eleitoral;
- 4.4.14. Certidão Negativa do FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS);
- 4.4.15. Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- 4.4.16. **Se o INTERESSADO for Pessoa Jurídica:**
- 4.4.17. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.4.18. Ato constitutivo atualizado e administradores e documentação apta a comprovar os poderes dos administradores:
- 4.4.18.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- 4.4.18.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4.18.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.4.18.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 4.4.18.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 4.4.19. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.4.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 4.4.21. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 4.4.22. Certidão Negativa do FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS);
- 4.4.23. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.24. Declaração de inexistência de fato impeditivo.

5. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1. O GRUPO DE TRABALHO realizará a avaliação da(s) MANIFESTAÇÃO(ÕES) DE INTERESSE e a(s) apresentará ao Conselho Gestor de PPPs para aprovação e decisão sobre o prosseguimento do PMI.
 - 5.1.1. O GRUPO DE TRABALHO terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para análise da(s) proposta(s).
 - 5.1.2. A qualquer tempo, o GRUPO DE TRABALHO poderá solicitar informações, esclarecimentos e adequações, quando necessário para o aprimoramento da PROPOSTA, que não implicará valores de ressarcimento.
- 5.2. Após validação do Conselho Gestor de PPPs, o GRUPO DE TRABALHO prosseguirá com a publicação do(s) respectivo(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO, Anexo II, no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos da SES.
- 5.3. O(s) INTERESSADO(S) selecionados e aptos para elaboração dos ESTUDOS passarão a ser denominados de AUTORIZADO(S).
- 5.4. A autorização para realização dos ESTUDOS:
 - 5.4.1. Não gera direito de preferência para futura contratação;
 - 5.4.2. Poderá ser conferida sem exclusividade, a critério da Comissão de Avaliação;
 - 5.4.3. Não obriga o ESTADO a realizar a licitação;
 - 5.4.4. Será pessoal e intransferível;
 - 5.4.5. Não implicará direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração.
- 5.5. A autorização não gera responsabilidade do ESTADO perante terceiros pelos atos praticados pelos AUTORIZADOS.
- 5.6. Qualquer problema decorrente da contratação de terceiros pelo AUTORIZADO será de sua responsabilidade, não recaindo qualquer responsabilidade sobre a Administração Pública Estadual, mesmo em caso de ônus incidente ao AUTORIZADO.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 5.7. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo ESTADO em razão da realização de ESTUDOS, tampouco haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização pelo ESTADO devida ao AUTORIZADO pelos ESTUDOS utilizados ou não utilizados, ainda que em caso de licitação deserta do projeto ou qualquer motivo de insucesso.
- 5.8. A autorização poderá ser:
- 5.8.1. Revogada, em caso de:
- 5.8.1.1. Perda de interesse da Administração Pública Estadual no estudo ou no projeto;
- 5.8.1.2. Desistência por parte de todos os AUTORIZADOS, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal à SES e/ou à MT Par.
- 5.8.2. Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este EDITAL ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- 5.8.3. Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS.
- 5.9. O AUTORIZADO será notificado, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja revogada, anulada ou tornada sem efeito.

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 6.1. Os critérios técnicos para apresentação e a forma de elaboração dos ESTUDOS estão estabelecidos no Anexo I do presente instrumento.
- 6.2. Os estudos devem ser apresentados de forma clara e objetiva, atendendo integralmente ao edital. Devem incluir a contextualização do projeto, diagnóstico do cenário, proposta técnica, viabilidade econômico-financeira e análise jurídica, garantindo a melhor estruturação para demonstrar a viabilidade e os benefícios da proposta.
- 6.3. A AUTORIZADA deverá indicar a metodologia e os métodos empregados para a obtenção de informações, definição do escopo dos projetos, concepção, elaboração e execução dos ESTUDOS.

7. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

- 7.1. Os AUTORIZADOS deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial quanto à elaboração dos ESTUDOS.
- 7.2. Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos ESTUDOS, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.
- 7.3. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos ESTUDOS, em conjunto, será de dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato.
- 7.3.1. Caso os valores informados no item 4.4.3 ultrapassem esse teto, os mesmos serão retificados no percentual máximo informado no item 7.3, respeitando a mesma proporcionalidade da distribuição de percentual por caderno.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

8. DIREITOS AUTORAIS

- 8.1. Os direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional para a Administração Pública Estadual.
- 8.2. Os ESTUDOS e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pela Administração Pública Estadual incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.
 - 8.2.1. As AUTORIZADAS deverão compartilhar com a Administração Pública todos os arquivos em formato digital e editáveis.
- 8.3. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS e demais informações apresentadas em qualquer fase do PMI não será atribuída qualquer espécie de remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou o modelo de serviço fornecido.
- 8.4. A eventual realização de processo licitatório não fica condicionada à utilização de informações ou dados obtidos por meio do presente PMI.
- 8.5. Toda informação contida no EDITAL e demais documentos que integram o PMI poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam oficialmente, em especial, orientar a participação de INTERESSADOS neste procedimento, sendo resguardados os direitos autorais do ESTADO e de seus respectivos autores.
- 8.6. Os AUTORIZADOS deverão garantir a observância do disposto neste item por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

9. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Os INTERESSADOS poderão requerer, em até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para apresentação das respectivas manifestações, quaisquer esclarecimentos, visitas técnicas e informações sobre o objeto do presente PMI, mediante comunicação formalizada por escrito enviada ao endereço eletrônico: protocolo@mtpar.mt.gov.br.
- 9.2. A qualquer tempo a SES poderá a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:
 - 9.2.1. Solicitar dos particulares interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
 - 9.2.2. Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do presente procedimento;
 - 9.2.3. Considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do presente PMI.

10. PENALIDADES

- 10.1. O(s) INTERESSADO(S) e/ou AUTORIZADO(S) poderá(ão) ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 10.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do PMI sem motivo justificado;
 - 10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o PMI ou prestar declaração falsa;
 - 10.1.7. Fraudar o PMI ou praticar ato fraudulento na elaboração do estudo;
 - 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do PMI;
 - 10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A sanção prevista no item subitem 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.2, calculada na forma do item 10.10, não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo nem superior a 500 (quinhentos) salários mínimos e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.
- 10.5. A sanção prevista no subitem 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.6. A sanção prevista no subitem 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9 e 10.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.2.4, 10.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.7. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2.
- 10.8. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, ao PROPONENTE AUTORIZADO está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- 10.8.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - 10.8.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades objeto deste estudo ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - 10.8.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 10.9. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 10.9.1. Será aplicada multa de 10 (dez) salários mínimos quando a PROPONENTE:
 - 10.9.1.1. Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE no cumprimento de suas atividades;
 - 10.9.1.2. Desatender às determinações da fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE; e
 - 10.9.1.3. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
 - 10.9.2. Será aplicada multa de 20 (vinte) salários mínimos quando a PROPONENTE:
 - 10.9.2.1. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados;
 - 10.9.2.2. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da PROPONENTE AUTORIZADA em reparar os danos causados.
 - 10.9.3. Será aplicada multa de 500 (quinhentos) salários mínimos quando a PROPONENTE:
 - 10.9.3.1. Quebrar o dever de confidencialidade. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o PROPONENTE AUTORIZADO de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente PMI poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por exigência legal, mediante decisão unilateral e fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 11.2. A realização do presente PMI não implica a necessária abertura de processo licitatório.
- 11.3. O eventual processo licitatório não ficará condicionado à utilização dos ESTUDOS e demais informações obtidas por meio deste PMI.
- 11.4. A participação no Procedimento de Manifestação de Interesse pressupõe o conhecimento pelos interessados dos locais e da execução dos serviços.
- 11.5. O protocolo da Manifestação de Interesse, implica na concordância do interessado em relação aos termos deste PMI.
- 11.6. As AUTORIZADAS poderão, na elaboração dos ESTUDOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser devidamente identificados.
- 11.7. O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Estadual a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco ressarcir as AUTORIZADAS na hipótese de não realização da contratação.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 11.8. Todos os documentos apresentados em razão deste EDITAL deverão ser escritos no idioma português do Brasil.
- 11.9. Os ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Estadual, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.
- 11.10. Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de Edital de Licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo até a fase externa do certame.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

- 12.1.1. ANEXO I - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS;
- 12.1.2. ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Cuiabá, 28 de março de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DEMANDANTE

WENER KLESLEY DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A
SECRETARIA EXECUTIVA DO CGPPP





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

ANEXO I - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS OBJETO DO EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, O QUAL VISA A APRESENTAÇÃO DE MODELAGEM OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR A ESTRUTURAÇÃO DE CONTRATO OU PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA PARA INVESTIMENTOS E GESTÃO OPERACIONAL DAS UNIDADES HOSPITALARES REGIONAIS DE CONFRESA (ARAGUAIA), JUÍNA E TANGARÁ DA SERRA.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um instrumento por meio do qual o poder público pode solicitar a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica, para subsidiá-la na estruturação de determinado projeto ou empreendimento, com a vantagem de não ser obrigada a realizar o processo licitatório ou seleção e tampouco implica custos ao erário público. Tudo isso porque, nos exatos termos da lei, estudos, investigações, levantamentos e projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, especialmente em âmbito de PMI, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.
- 1.2. Dessa forma, o PMI possibilita a obtenção pelo Poder Público de contribuições da expertise privada, que tanto podem permitir o desenvolvimento de política pública preexistente, em razão da apresentação de estudos de viabilidade e projetos técnicos, quanto contribuir para exposição de novas ideias, soluções e inovações de problemas ou situações do cotidiano da Administração Pública.
- 1.3. A proposta de atrair a iniciativa privada por meio deste PMI visa melhorar a eficiência e a qualidade da assistência à saúde prestada no estado, combinando os recursos do setor público com a expertise do setor privado, por meio da viabilização de projetos que contemplem infraestrutura/tecnologias necessárias para o funcionamento das Unidades Hospitalares Regionais de Confresa (Araguaia), Juína e Tangará da Serra, bem como a gestão eficiente dessas unidades, de acordo com as melhores práticas hospitalares e a legislação vigente.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Nesse contexto, as Unidades Regionais Hospitalares são essenciais como referência para o atendimento de média e alta complexidade. Por estarem situadas em regiões de difícil acesso à capital, com distâncias consideráveis entre os municípios, essas unidades necessitam de atenção especial do Estado, dada a sua relevância para a população da região. Considerando as transformações no cenário de saúde, especialmente com a inclusão de novos hospitais regionais com capacidade para atendimentos de alta complexidade na macrorregião, é imprescindível aproveitar a oportunidade de atrair a expertise do setor privado por meio deste PMI. Isso permitirá a estruturação adequada das unidades, com ênfase no mapeamento de oportunidades e desafios relativos à sustentabilidade financeira e à excelência na gestão hospitalar.

2. DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

- 2.1. Sem prejuízo de diretrizes específicas descritas neste documento, especialmente as previstas no item **PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**, os ESTUDOS deverão ser orientados pelas seguintes diretrizes e premissas:
 - 2.1.1. Deverão ser realizados com base nas propostas de **PERFIS ASSISTENCIAIS** dos Hospitais de Confresa (Araguaia), Juína e Tangará da Serra, bem como nos projetos básicos arquitetônicos - PBAs, plantas de layout e demais instrumentos das instalações dos hospitais referenciados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde por meio dos respectivos links:
 - 2.1.1.1. **Hospital Regional de Confresa (Araguaia):**
https://drive.google.com/drive/folders/1rYzyXQWDzuQSW7EWvt85rnrB3t5r60Vk?usp=drive_link
 - 2.1.1.2. **Hospital Regional de Juína:**
https://drive.google.com/drive/folders/1t1rd-4ssf9Gshnir-hCBpFrG9mQmDpps?usp=drive_link
 - 2.1.1.3. **Hospital Regional de Tangará da Serra:**
https://drive.google.com/drive/folders/1Y4UaUQXdCWyeSu8ce81BMxaDOLQurBrV?usp=drive_link
 - 2.1.2. Dimensionar e descrever os equipamentos a serem comprados pela iniciativa privada conforme os perfis hospitalares de cada unidade, exceto aqueles que serão custeados pelo poder público;
 - 2.1.3. Apresentar cenários com possibilidades eficientes de melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos nas UNIDADES HOSPITALARES, demonstrando os prós e contras de cada cenário de uma forma crítica e justificada;
 - 2.1.4. Propor soluções integradas, com base em critério de melhor relação custo benefício, voltadas ao ganho de escala e ao aumento da eficiência e do controle operacional e econômico dos serviços oferecidos nas UNIDADES HOSPITALARES, visando reduzir os custos e o número de contratos, e garantir qualidade e eficiência da fiscalização;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 2.1.5. Envolver equipe multidisciplinar, de modo a englobar todas as disciplinas referentes ao funcionamento das UNIDADES HOSPITALARES e possibilitar diagnósticos e projetos completos, considerando as interfaces entre os elementos e equipamentos a compor o objeto dos ESTUDOS;
- 2.1.6. Incluir sugestões que observem os princípios de sustentabilidade;
- 2.1.7. Indicar intervenções, reformas e respectivos investimentos de forma que sejam executados frente a cronogramas factíveis e no menor prazo possível, considerando a manutenção ininterrupta dos serviços hospitalares;
 - 2.1.7.1. Os ESTUDOS deverão prever a realização de adequações estruturais, em **conformidade com o descrito nos respectivos anexos de perfis assistenciais e arquivos auxiliares anexos a esse edital "Necessidades de ampliação de serviços" - disponíveis nos links do item 2.1.1. e desdobramentos**, para garantir a melhor assistência e a habilitação dos serviços ofertados perante o Ministério da Saúde, para fins de garantir o repasse financeiro advindos do Governo Federal e a integralidade da assistência ao paciente.
- 2.1.8. Garantir a completa acessibilidade para a pessoa com deficiência, bem como a segurança e a integridade física dos pacientes e profissionais, propondo, se necessário, intervenções com vistas a adequar a estrutura das UNIDADES HOSPITALARES à legislação e às demais normas vigentes;
- 2.1.9. Identificar eventuais limitações administrativas, ambientais, urbanísticas e legais, apresentando soluções para regularização, de acordo com o escopo específico dos CADERNOS;
- 2.1.10. Estruturar as obrigações operacionais do futuro parceiro privado de forma a possibilitar a fiscalização das suas ações e o controle e medição da eficiência do serviço prestado, sempre que necessário para a garantia do fiel cumprimento do contrato;
- 2.1.11. Indicar meios para atualização constante, integridade e confiabilidade dos dados gerados no âmbito da prestação dos serviços.
- 2.2. Os ESTUDOS deverão conter, detalhadamente, todos os dados, informações, procedimentos adotados, justificativas e resultados obtidos referentes aos itens constantes neste instrumento, de maneira a permitir que possam ser avaliados e alterados, a critério do ente competente.
- 2.3. Durante o período de elaboração dos ESTUDOS, a(s) AUTORIZADA(S), sempre que solicitado, deverão disponibilizar informações que permitam a avaliação parcial, tanto do conteúdo quanto do cronograma referente aos trabalhos em desenvolvimento.
- 2.4. A avaliação, seleção e autorização dos ESTUDOS serão realizadas por COMISSÃO AVALIADORA.
- 2.5. O(S) ESTUDO(S) selecionado(s) poderá(ão) ser utilizado nas demais etapas necessárias à continuidade da eventual licitação, incluindo, mas não se limitando, às audiências públicas, à avaliação pelos órgãos de controle e ao processo licitatório propriamente dito.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 2.6. A(s) AUTORIZADA(S) deverá(ão) fornecer canal/ambiente seguro de compartilhamento de dados em arquivos editáveis.
- 2.7. A metodologia empregada na realização das atividades deverá ser tecnicamente consistente e detalhadamente apresentada, de forma a possibilitar o seu adequado entendimento.
- 2.8. A(s) AUTORIZADA(S) deverá(ão) preservar os documentos originais até o término deste PMI.
- 2.9. **O cronograma deverá contemplar as fases de planejamento e a realização dos ESTUDOS, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias.**
 - 2.9.1. O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela AUTORIZADA e expressamente aceito pela MT Par e/ou SES.
- 2.10. Os documentos de habilitação da AUTORIZADA deverão observar as normas previstas no Edital.
- 2.11. Durante toda a execução da elaboração dos ESTUDOS deste PMI, a(s) AUTORIZADA(S) deverá:
 - 2.11.1. Basear toda sua metodologia de trabalho em parâmetros científicos, de conhecimento, pesquisa e levantamento de dados com base nas experiências dos profissionais especialistas a compor as equipes técnicas;
 - 2.11.2. Considerar como premissa a adoção de soluções que considerem os princípios de sustentabilidade e de acessibilidade universal;
 - 2.11.3. Garantir a conformidade com as exigências legais e normas técnicas pertinentes;
 - 2.11.4. Ser responsáveis pela disponibilização de todo material e equipe técnica necessários para a realização das visitas técnicas e elaboração dos ESTUDOS.

3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 3.1. Os ESTUDOS envolvem a elaboração dos seguintes CADERNOS:
 - 3.1.1. **CADERNO I - MODELAGEM OPERACIONAL;**
 - 3.1.2. **CADERNO II - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA;** e
 - 3.1.3. **CADERNO III - MODELAGEM JURÍDICA.**
- 3.2. Os CADERNOS deverão ser entregues de forma individualizada, respeitados os títulos dispostos no item acima, e manter correlação entre eles sempre que necessário.
- 3.3. Independentemente da quantidade de CADERNOS apresentados, a(s) AUTORIZADA(S) deverá, obrigatoriamente, atender, mas não se limitar, aos requisitos do(s) respectivo(s) CADERNO(S) dispostos neste instrumento, sob pena de não ressarcimento.
- 3.4. **CADERNO I - MODELAGEM OPERACIONAL:**
- 3.5. O intuito do Caderno I - Modelagem operacional é de apresentar a análise e planejamento das tecnologias e infraestruturas necessárias para alcance e manutenção de assistência hospitalar de alta qualidade com excelência operacional, **conforme cada perfil assistencial**, além disso, busca garantir a expansão sustentável dos serviços e especialidades de forma compatível com as demandas regionais e epidemiológicas, promovendo maior acesso e qualificação da assistência prestada. Nesse contexto, deverão se atendidas as seguintes premissas:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 3.5.1. **Mapeamento e avaliação das necessidades:** realizar diagnóstico detalhado das necessidades físicas e tecnológicas para operação hospitalar de alta performance, incluindo a infraestrutura de suporte, equipamentos médicos avançados e sistemas de informação, recursos humanos com foco na centralidade no paciente e integração com a Rede de Saúde;
- 3.5.2. **Inovação e escalabilidade:** identificar oportunidades para inovação tecnológica e garantir que as soluções propostas sejam escaláveis e adaptáveis a futuras necessidades;
- 3.5.3. **Avaliação dos impactos:** avaliar os impactos econômicos e sociais dos projetos, considerando tanto os benefícios diretos, como a melhoria da qualidade do atendimento, quanto os indiretos, como o impacto positivo na comunidade e na economia local;
- 3.5.4. **Indicadores de desempenho e de qualidade:** definir indicadores claros que possibilitem o acompanhamento futuro do êxito ou das dificuldades na execução dos projetos, tanto em termos de qualidade do atendimento quanto de impacto econômico e social;
- 3.5.5. **Expansão da capacidade assistencial e da qualificação dos serviços:** planejar a ampliação dos serviços e especialidades hospitalares considerando:
- 3.5.5.1. **Projeção de ampliação de serviços:** avaliação da viabilidade de expansão dos serviços já existentes, incluindo aumento da capacidade instalada de leitos, especialidades médicas e procedimentos ofertados, conforme as necessidades identificadas;
 - 3.5.5.1. **Aprimoramento da linha de cuidado:** estruturação de novos fluxos assistenciais, integração de especialidades com a oferta do cuidado integral (OCI) e a otimização do percurso do paciente para garantir maior resolutividade e eficiência nos atendimentos;
 - 3.5.5.1. **Adoção de novas tecnologias assistenciais:** planejamento para incorporação de equipamentos e soluções digitais que ampliem a oferta de serviços e melhorem a capacidade diagnóstica e terapêutica, garantindo maior precisão e agilidade nos atendimentos;
 - 3.5.5.1. **Integração com a Rede de Atenção à Saúde:** definição de estratégias para fortalecer a articulação entre a unidade hospitalar e os demais níveis de atenção (primário, secundário e terciário), garantindo continuidade do cuidado e otimização do acesso aos serviços especializados;
 - 3.5.5.1. **Habilitação dos serviços:** planejar a expansão dos serviços adequando-os às normativas de habilitação dos serviços de média e alta complexidade determinados pelo Ministério da Saúde.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Projeção de demanda e capacidade operacional: estudo do impacto da ampliação dos serviços sobre a infraestrutura hospitalar, considerando o aumento no volume de atendimentos e a necessidade de adequações na estrutura física, nos recursos humanos e na logística hospitalar.

- 3.6. Recomenda-se que, de forma introdutória, na apresentação do Caderno I, a AUTORIZADA apresente a descrição de escopo do ESTUDO de forma preliminar, incluindo premissas conceituais que orientaram a execução dos estudos.
- 3.7. A(s) AUTORIZADA(S) deverá(ão), para cada unidade hospitalar:
- 3.7.1. Propor soluções técnicas, inovadoras e consolidadas no mercado para maior eficiência na manutenção e operação das UNIDADES HOSPITALARES, integrando os serviços atualmente existentes e propondo seu eventual aprimoramento, por todo o prazo de concessão;
- 3.7.2. Basear toda sua metodologia de trabalho em parâmetros científicos, de conhecimento, pesquisa e levantamento de dados com base nas experiências dos profissionais especialistas a compor as equipes técnicas, contendo análise, dimensionamento e levantamento das necessidades essenciais à execução do modelo proposto;
- 3.7.3. Apresentar o plano de aquisições e locações de equipamentos acompanhado de uma análise da relação custo-benefício comparativa entre locação e aquisição de todos os equipamentos médicos existentes nas UNIDADES HOSPITALARES e de eventuais futuras aquisições ou locações pertinentes às necessidades do hospital, para adequado dimensionamento dos serviços e eventual proposta de investimentos, levando em conta os seguintes aspectos:
- Nome do equipamento;
 - Preço médio de mercado;
 - Depreciação anual média;
 - Valor médio de manutenção e periodicidade adequada;
 - Valor de locação mensal, considerando o serviço de manutenção e reposição de peças;
 - Vida útil e obsolescência estimada;
 - Adequabilidade, esclarecendo a frequência de atualização, do lançamento de novos e inovadores modelos e estimativa de obsolescência da categoria do equipamento;
 - Demais parâmetros que subsidiem a análise comparativa entre a possibilidade de locação ou de aquisição de equipamentos.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 3.7.4. Apresentar o inventário dos equipamentos médicos e mobiliários existentes e o plano de aquisições e locações, bem como indicar o grau de adequabilidade, contendo soluções relativas aos equipamentos hospitalares que promovam maior eficiência no atendimento médico e aos pacientes, tendo em vista o aprimoramento dos serviços de saúde ofertados, visando, se possível, redução do tempo de espera para realização de exames, além de propor ainda a aquisição de aparelhos nas UNIDADES HOSPITALARES, com incremento quantitativo, de acordo com a especialidade de cada UNIDADE HOSPITALAR, visando à melhoria e à otimização dos serviços ofertados e a redução de eventual demanda reprimida.
- 3.7.5. Apresentar o plano operacional prevendo ganho de eficiência na gestão dos serviços hospitalares, contemplando:
- i) Manutenção: Dimensionamento, orçamento, cronograma físico-financeiro e planejamento de serviços e obras necessários à manutenção predial (como a manutenção da fachada, esquadrias, pinturas, pisos etc.), manutenção de elevadores, recarga de extintores, serviços de controle de pragas, serviços de limpeza de caixa d'água e descarte de lâmpadas; Dimensionamento de mão de obra qualificada para serviços de manutenção (eletricista, encanador, pintor, tapeceiro, marceneiro, serralheiro, vidraceiro, pedreiro, técnico de telefonia, entre outros) com estimativa do número de profissionais necessários, valores e escala semanal de trabalho;
 - j) Manutenção de equipamentos: Dimensionamento qualitativo e quantitativo dos serviços, com as devidas especificações de orçamentos e estimativas de reinvestimento, para manutenção de equipamentos como ar-condicionado, ventilador pulmonar, foco cirúrgico, aparelho de anestesia, marca-passo, autoclave, mesa cirúrgica, grupo gerador, cabine primária e caldeira, dentre outros que a AUTORIZADA entender necessário;
 - k) Locação de Equipamentos Médicos: Dimensionamento qualitativo e quantitativo dos contratos, com as devidas especificações de orçamentos para locação de equipamentos como chiller, incubadora neonatal, aparelho de ventilação pulmonar, ventilador de transporte, grupo gerador, aspirador, carro de emergência, aspirador cirúrgico, aparelho cardiotoco, bisturi, carro de emergência, monitor, esterilizador plasma, central de ar comprimido e aparelho de anestesia, sistema de pulsos de ondas acústicas de pressão focalizadas, dentre outros, conforme proposta de gestão de serviços de engenharia clínica;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- l) Segurança: Dimensionamento, orçamento, cronograma físico-financeiro e planejamento da contratação de serviços de bombeiros, monitoramento, vigilância e portaria das UNIDADES HOSPITALARES; Instalação e manutenção de Sistema Vigilância Eletrônica – CFTV (considerando armazenamento, operação e monitoramento, quando pertinente); Manutenção, gestão e operação de sistema de controle de acessos, impressão de etiquetas de identificação e catracas, quando pertinente;
- m) Transporte: Dimensionamento, orçamento e planejamento da contratação de serviços de transporte por meio de motofrete e veículos;
- n) Sistema de comunicação: Dimensionamento, orçamento, cronograma físico financeiro e planejamento de contratos de locação de PABX (ou sistema mais moderno com a mesma função) e de plano de telefonia fixa;
- o) Utilidades: Levantamento, orçamento e especificações das necessidades relacionadas à gestão e fornecimento de utilidades, como água, energia elétrica e gases, incluindo GLP, contendo ainda a gestão e zelo pelo consumo eficiente e racional dos recursos; Gestão e operação dos sistemas de detecção de incêndio e dos sistemas ativos de supressão e combate de incêndio; locação de bebedouros de água;
- p) Gerenciamento de resíduos: Formatação e descrição dos projetos de Biossegurança, Limpeza e Gerenciamento de Resíduos líquidos e sólidos, hospitalares e comuns, necessários à operacionalização da unidade hospitalar, apresentado o detalhamento e orçamento para sua coleta e processamento;
- q) Tecnologia da Informação: Formatação, orçamento e especificação dos serviços relacionados às diversas atividades de Tecnologia e Gestão da Informação; Gestão de servidores e infraestrutura de Data Center; Serviços de manutenção de redes; Serviços de locação de computadores; Gestão e manutenção de aplicativos e licenças; Serviços de comunicação via Internet;
- r) Sistema de gestão hospitalar a ser utilizado será definido pela SES/MT e deverá ser previsto no plano de implantação, manutenção e melhorias, garantindo total interoperabilidade com os demais sistemas estaduais e federais: Digitalização e/ou informatização do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME): Proposta, formatação, orçamento e especificações dos serviços para implantação de digitalização dos documentos relacionados ao SAME, com sistema informatizado de abertura e arquivamento de prontuários médicos eletrônicos;
- s) SESMT: Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- t) Recursos humanos: Dimensionamento de recursos humanos para as áreas assistenciais e não assistenciais, com especificação das categorias, quantidade de profissionais, salários e encargos por categoria. Inclui-se neste item gastos com a segurança do trabalhador e demais despesas para atender as exigências em normas de segurança do trabalhador.
- u) Gráfica: serviços relacionados à papelaria e material gráfico produzido;
- v) Engenharia clínica: análise e proposição de plano de gestão de serviços de engenharia clínica;
- w) Gestão de inservíveis: análise e proposição de plano para a gerenciar inservíveis hospitalares por meio de classificação, armazenamento, desmontagem, transporte e destinação adequada, conforme legislação aplicável, considerando, quando pertinente, a possibilidade de transferência e cessão dos bens para outras UNIDADES HOSPITALARES;
- x) Guarda de documentos: análise e proposição de plano para a gestão dos documentos hospitalares por meio de classificação, guarda, arquivamento, transporte e armazenamento adequado, considerando a necessidade de digitalização e/ou retorno do documento físico para a UNIDADE HOSPITALAR de origem ou outra, quando necessário;
- y) Hotelaria: dimensionamento, orçamento, cronograma físico-financeiro e planejamento de contratação de serviços de lavanderia e rouparia (coleta, transporte, separação, lavagem e devolução de roupas, uniformes e enxoval utilizados nos serviços de saúde relacionados) e nutrição e dietética, incluindo gestão de refeitórios;
- z) Almoxarifado: recebimento dos materiais adquiridos (a compra de materiais para o Almoxarifado está fora do escopo), bem como sua conferência e regularização, gestão e controle de armazenamento dos materiais, operacionalização da distribuição dos materiais e controle de estoques e inventário, de forma a garantir aperfeiçoamento contínuo das compras;
- aa) Farmácia: recebimento dos medicamentos adquiridos (a compra de medicamentos para a Farmácia está fora do escopo), gestão e operação de sistema informatizado de armazenamento, vinculado preferencialmente ao sistema descrito no “Sistema de Gestão Hospitalar”, dispensação com a identificação do fracionamento dos medicamentos e insumos, acesso, controle, rastreabilidade, incluindo monitoramento da utilização dos medicamentos, e uso racional de medicamentos, de forma a garantir aperfeiçoamento contínuo das compras;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- bb) Serviços assistenciais: apresentar projeção de quantitativo assistencial a ser ofertado com base na capacidade instalada e perfil assistencial proposto. O estudo deve incluir cálculos de volumetrias de atendimentos previstos, tanto ambulatoriais quanto hospitalares, especificando a quantidade estimada de consultas, exames, internações, cirurgias e demais procedimentos, conforme as especialidades e complexidade da unidade. A proposta deve considerar a capacidade instalada da unidade, a projeção da demanda reprimida, os impactos da ampliação ou otimização dos serviços e a estimativa de necessidade de recursos (humanos, materiais e tecnológicos) para garantir eficiência e qualidade no atendimento. Deve-se ainda apresentar indicadores de desempenho assistencial e estratégias para monitoramento e melhoria contínua dos serviços prestados.
- cc) Em suma, o Plano Operacional deverá incluir serviços hospitalares assistenciais e não assistenciais, bem como serviços de apoio no escopo do modelo proposto, a critério da AUTORIZADA, que deverá justificar a inclusão, estruturado dentro do Plano Operacional.

3.7.6. Apresentar o Plano de Manutenção Predial preventiva, corretiva e emergencial, com estimativa de ciclos periódicos de manutenção necessários ao longo do prazo estimado de concessão, contendo:

- dd) Descrição de estruturas das equipes e colaboradores, dimensionamento, responsabilidades, funções e qualificações técnicas, visando ao desenvolvimento das atividades de forma adequada e ao cumprimento das diretrizes do EDITAL e seus Anexos;
- ee) Listagem dos procedimentos e formas de trabalho detalhadas a serem criados e seguidos;
- ff) Planos de crise hospitalar para situações de emergências e desassistência, além de plano de ação para situações específicas, acidentes, eventos externos, escapes, contingenciamento de pessoas etc., com respectiva estimativa de gastos adicionais para atendimento a tais situações;
- gg) Referências (Benchmarks) de Sistema de Mensuração de Desempenho e respectivos Indicadores de Desempenho para projetos similares, nacionais ou internacionais, com avaliação crítica dos principais modelos/projetos;
- hh) Proposta de Indicadores de Desempenho, disposto em documento específico chamado Sistema de Mensuração de Desempenho, que permitam estabelecer e avaliar o nível de serviço prestado, devendo conter a definição dos serviços a serem avaliados, periodicidade da medição dos indicadores e respectiva metodologia de verificação;
- ii) Proposta de atribuições e responsabilidades de eventual Verificador Independente ou auditoria de terceira parte;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- jj) Impacto de cada Indicador de Desempenho na remuneração de eventual futuro parceiro privado, além de fórmulas e demais procedimentos que tornem o Sistema de Mensuração de Desempenho o mais objetivo possível;
 - kk) Estimativa de impacto dos ESTUDOS em economicidade e eficiência no trabalho executado pela SES/MT em comparação aos modelos vigentes de contratação;
 - ll) Todas as fontes e premissas para os custos e despesas anuais para execução dos serviços, de modo que sejam segregadas no maior nível de detalhamento possível, com descrição das fontes das premissas utilizadas;
 - mm) Apresentação de plano de transição para evitar interrupção e garantir a continuidade dos serviços, levando em consideração o prazo de vigência dos contratos ainda em vigor, bem como eventuais sugestões de rescisões antecipadas e aditamentos que proporcionem ganhos de eficiência, de acordo com as boas práticas de transição de operações.
 - nn) O Plano Operacional deverá prover todos os elementos técnicos necessários para elaboração de conjunto de parâmetros e obrigações mínimas que garantam que o eventual futuro parceiro privado proverá serviços adequados, realizará os investimentos necessários e atenderá às diretrizes determinadas, observando as recomendações de normas e padrões técnicos.
 - oo) O Plano Operacional deverá observar padrão de excelência na prestação de todos os serviços propostos, respeitando as políticas setoriais, entre outros normativos municipais, estaduais e federais relacionadas ao setor da saúde, visando o princípio da eficiência administrativa.
- 3.7.7. Deverão ser apresentadas as propostas e justificativas para divisão, ou não, dos HOSPITAIS em lotes para futura licitação, tendo como base particularidades verificadas no diagnóstico, bem como estimativas de ganhos operacionais, de escala e de economicidade no maior nível de detalhamento possível;
- 3.7.8. O aproveitamento dos subsídios para a modelagem operacional, constantes do CADERNO I, dependerá da sua viabilidade jurídica e econômico-financeira como encargo às futuras contratadas.

3.8. CADERNO II - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.9. O intuito do Caderno II - Modelagem Econômica-Financeira é de apresentar a definição estratégica de investimentos/equipamentos e respectivo cronograma de implementação, bem como avaliação de modelos de negócios e estimativas de custos operacionais, conforme cada perfil assistencial e em conformidade com o Caderno de Modelagem Operacional, contendo minimamente:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 3.9.1. Projeção de investimentos: desenvolver plano financeiro detalhado que contemple a previsão dos investimentos iniciais, bem como os custos de manutenção intrínsecos às novas implementações e demais informações de caráter orçamentário/financeiro em desdobramento ao apresentado no Caderno de Modelagem Operacional;
 - 3.9.2. Planejamento temporal: estabelecer um cronograma realista para a implementação das estruturas e tecnologias previstas conforme o Caderno de Modelagem Operacional, com marcos específicos para proporcionar o adequado monitoramento do progresso e ajustes, caso necessários;
 - 3.9.3. Modelos de negócios: propor modelos de negócios que tenham como objetivo a eficiência operacional hospitalar sob práticas sustentáveis, levando em consideração tanto o retorno financeiro quanto o impacto social, com fundamento obrigatório nos princípios da governança (transparência e accountability/responsabilidade) e compliance;
 - 3.9.4. Estimativas detalhadas: fornecer estimativas abrangentes dos custos operacionais, incluindo recursos humanos, materiais/insumos, manutenções estruturais, tecnológicas e de equipamentos, despesas administrativas etc.
 - 3.9.5. Sistemas de pagamento: Descrever os modelos de pagamento propostos para a gestão e operação dos serviços hospitalares, contemplando detalhamento dos fluxos financeiros, mecanismos de faturamento, repasse de recursos e integração com sistemas de pagamento do SUS e demais fontes de financiamento. A proposta deve considerar soluções que garantam transparência, eficiência e rastreabilidade nas transações, além de estratégias para otimização da arrecadação e controle de custos.
 - 3.9.6. Estimativa de custos: Apresentar a previsão detalhada de custos operacionais e investimentos necessários para a implantação, manutenção e operação dos serviços hospitalares previstos, discriminando os principais componentes de despesas (como infraestrutura, recursos humanos, tecnologia, insumos e equipamentos). Deve incluir projeções financeiras para diferentes horizontes de tempo, estimativas de impacto orçamentário e possíveis estratégias para mitigação de riscos financeiros.
- 3.10. Os estudos de modelagem econômico-financeira deverão ainda:
- 3.10.1. Fornecer os subsídios necessários e suficientes para a construção de modelagem econômico-financeira das respectivas UNIDADES HOSPITALARES;
 - 3.10.2. Detalhar e explicar todos os seus itens e premissas, de forma a permitir a análise e a identificação das informações de cada UNIDADE HOSPITALAR separadamente;
 - 3.10.3. Analisar todos os aspectos relativos ao fluxo de caixa do modelo proposto e sua viabilidade econômico-financeira, levando em consideração, inclusive, os riscos envolvidos e as possibilidades de alavancagem.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

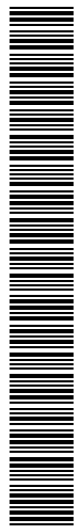
- 3.11. O CADERNO II deverá conter uma avaliação de externalidades positivas e negativas do modelo proposto, com estimativas econômico-financeiras e de indicadores sociais, bem como de aspectos qualitativos.
- 3.12. O CADERNO II deverá apresentar os resultados das projeções financeiras, os indicadores de viabilidade e análises de sensibilidade em relação aos fatores que causem maior impacto na viabilidade do modelo proposto, e deverá contemplar os itens a seguir:
- 3.12.1. Premissas fiscais e tributárias, incluindo análise a respeito do regime tributário e incentivos incidentes sobre o objeto do modelo proposto, incluindo, mas não se limitando a eventuais incentivos relativos ao setor da saúde;
 - 3.12.2. Os eventuais investimentos (CAPEX) necessários para o modelo proposto, considerando todos os elementos relacionados à despesa de capital, incluindo os reinvestimentos necessários ao longo de eventual futuro contrato, no maior nível detalhamento possível, incluindo valores unitários;
 - 3.12.3. Metodologia de depreciação dos ativos, a partir dos eventuais valores de investimentos e reinvestimentos, com detalhamento;
 - 3.12.4. Descrição da estrutura de capital, com proposta de metodologia de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), do capital próprio, do capital de terceiros e as fontes de dados para estimação dos valores propostos;
 - 3.12.5. Descrição do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados (debêntures, financiamentos, hedge, entre outros), montante, prazo e condições;
 - 3.12.6. Descrição e o dimensionamento das garantias a serem oferecidas pelos agentes públicos;
 - 3.12.7. Análise e projeção do fluxo de caixa anual com e sem participação de capital de terceiros no modelo proposto (com e sem alavancagem), considerando as fontes de receitas ordinárias (fontes orçamentárias), segregadas no maior nível de detalhamento possível;
 - 3.12.8. Custos e despesas (OPEX) de eventual futuro parceiro privado, necessários à prestação dos serviços do modelo proposto, incluindo os de caráter financeiro, como serviço da dívida, seguros e garantias, e os de cunho ambiental, todos segregados no maior nível de detalhamento possível;
 - 3.12.9. Custos do eventual futuro parceiro privado, necessários à realização da aquisição e/ou locação e reposição de equipamentos e mobiliários, todos segregados no maior nível de detalhamento possível;
 - 3.12.10. Tabela de salários e encargos relativos aos custos de pessoal, a serem incorridos por eventual futuro;
 - 3.12.11. Premissas para projeção da necessidade de capital de giro;
 - 3.12.12. Prazo contratual do modelo proposto, devidamente justificado, devendo este ser suficiente para amortização e depreciação dos eventuais investimentos sugeridos;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 3.12.13. Cronograma físico-financeiro detalhado dos eventuais investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo prazos para licenciamento, se aplicável, e incluindo prazos para obtenção e de vigência de licenças ambientais, de instalação e operação, se aplicável, condizente com o CADERNO I – Modelagem de Arquitetura e Engenharia;
- 3.12.14. Valor máximo e o nível de contraprestação pública, bem como o aporte e quaisquer demais despesas, se for o caso, para viabilidade do modelo proposto;
- 3.12.15. Indicação de possíveis fontes de receitas acessórias e respectivas estimativas de receitas que o autorizado vislumbre como potenciais;
- 3.12.16. Cálculo de parâmetros tradicionais de viabilidade do modelo proposto (TIR, VPL, payback e outros);
- 3.12.17. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) mínimo adotado nas projeções e outros indicadores de endividamento do modelo proposto (EBITDA/ Dívida Líquida e Patrimônio Líquido/Ativo);
- 3.12.18. Projeção da Demonstração do Resultado dos Exercício (DRE) e balanços contábeis em conformidade com a legislação brasileira;
- 3.12.19. Mapeamento de todas as despesas, com fontes, segregadas no maior nível de detalhamento possível e possíveis instrumentos de viabilização econômica e dimensionadas de forma que assegurem a capacidade de cumprimento das obrigações;
- 3.12.20. Avaliação justificada do impacto, na remuneração do futuro parceiro privado, dos indicadores técnicos para sistema de mensuração de desempenho referente aos serviços prestados do modelo proposto, explicitando os parâmetros para mensuração;
- 3.12.21. Linhas de financiamento aplicáveis ao modelo proposto;
- 3.12.22. Análise econômica da modalidade do modelo proposto mais vantajosa para a Administração, considerando os aspectos de custo-benefício, custo de oportunidade, “Value for Money”, externalidades positivas, dentre outros;
- 3.12.23. Análise e estimativa de benefícios a serem apropriados pelo objeto contemplado no modelo proposto, incluindo ganhos diretos e indiretos, bem como descrição das melhorias quantitativas;
- 3.12.24. Relatório explicativo dos subsídios da modelagem financeira, contendo a justificativa de todas as premissas utilizadas;
- 3.12.25. Estimativa de Plano de Negócios do modelo proposto, por meio de Fluxo de Caixa Descontado do Projeto e seu Excedente Econômico-Financeiro (Valor Presente Líquido);
- 3.12.26. Estimativa do impacto orçamentário do modelo proposto, tendo em vista as peculiaridades do financiamento dos hospitais e do Sistema Único de Saúde.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 3.13. Considerando que o setor saúde recebe investimentos por meio de alíneas orçamentárias incluídas pelas chamadas “emendas parlamentares”, tais como “emendas individuais”, “emendas de bancada” e “emendas do relator”, os subsídios para modelagem econômico-financeira deverão incluir estudos que:
- 3.13.1. Demonstrem a operacionalização orçamentária e financeira desde a destinação da emenda parlamentar até a efetiva concretização do investimento nos HOSPITAIS;
 - 3.13.2. Apontem o impacto e a compatibilização do recebimento dessas emendas com a eventual assunção, pelo futuro parceiro privado, dos serviços abrangidos pelo modelo proposto.
- 3.14. Encargos e/ou obrigações operacionais detalhadas para as partes em eventual contrato com a iniciativa privada a ser desenvolvido, considerando as especificidades da área hospitalar.
- 3.15. O CADERNO II deverá expressar todos os valores em reais (R\$), além de considerar a Norma Contábil e o Regime Fiscal vigentes no País.
- 3.16. As planilhas que acompanharem o CADERNO II deverão:
- 3.16.1. Ser fornecidas de forma automatizada e totalmente desbloqueadas, com detalhamento de todos os subsídios para a modelagem econômico financeira, contemplando os diferentes cenários avaliados para os investimentos e custos, expondo as fórmulas de cálculo e a origem dos dados;
 - 3.16.2. Permitir a alteração das diferentes premissas, como o encurtamento do prazo do modelo proposto, supressão de serviços e volume de eventuais investimentos, dentre outras;
 - 3.16.3. Fórmulas e macros abertas, contendo as estimativas detalhadas de CAPEX e OPEX anuais, assim como deverão ser apresentados o racional, fonte e referência de todos os valores, dimensionamentos e parametrizações.
- 3.17. CADERNO III - MODELAGEM JURÍDICA:**
- 3.18. O intuito do Caderno III - Modelagem Jurídica é de explorar as modalidades e os respectivos instrumentos de parcerias público-privadas (PPPs), minimamente no que tange:
- 3.18.1. Identificação de modelos de PPPs: explorar e identificar modalidades de parcerias público privadas que possam ser aplicadas, alinhadas com as leis vigentes e que promovam uma colaboração eficaz entre o setor privado e o público;
 - 3.18.2. Estratégias de implementação: desenvolver estratégias para a implementação de PPPs, incluindo a definição de responsabilidades, divisão de custos e benefícios, bem como mecanismos de governança e monitoramento (controle/avaliação e fiscalização).
- 3.19. A modelagem jurídica deve ser composta por:
- 3.19.1. Relatório do panorama jurídico-regulatório; e
 - 3.19.2. Relatório de subsídios para a estruturação de modelagem jurídica.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 3.20. Os relatórios deverão conter uma matriz de tomada de decisões jurídicas e normativas, com recomendações, riscos e análises, que possibilite análise, compreensão e tomada de decisão executivas sobre o tema.
- 3.21. O relatório do panorama jurídico-regulatório deverá conter:
- 3.21.1. Análise dos aspectos orçamentários e tributários do modelo de contratação escolhido, diretrizes regulatórias (municipais e estaduais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico regulatória aplicáveis ao modelo proposto, considerando as especificidades dos serviços;
 - 3.21.2. Identificação das limitações administrativas, autorizações e licenças, vigentes ou necessárias, que possam afetar o desenvolvimento do modelo proposto;
 - 3.21.3. Referências (*benchmarks*) de parcerias com o setor privado nacionais e, se possível, internacionais, na área hospitalar;
 - 3.21.4. Mapeamento das opções que a SES/MT possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do modelo proposto, com indicação do modelo de parceria proposto, com a análise dos aspectos legais e normativos atinentes e a demonstração de suas vantagens sociais, econômicas e jurídicas frente aos demais modelos estudados;
 - 3.21.5. Análise das legislações municipal, estadual e federal sobre (I) repasses federais, vinculados ou não à saúde, bem como possibilidades de retenção e utilização em estruturas de garantia e (II) temas relacionados à saúde que impactem a viabilidade do modelo proposto;
 - 3.21.6. Sugestões para a estrutura de garantias a serem prestadas pela Administração Pública;
 - 3.21.7. Análise da viabilidade jurídica do uso de fundos setoriais e demais fluxos de recebíveis como mecanismos pagadores ou garantidores do modelo proposto, bem como a análise de riscos relacionados, especialmente no que se refere à desvinculação de tais receitas.
- 3.22. O relatório de subsídios para a estruturação de modelagem jurídica deverá conter:
- 3.22.1. Definição do objeto da concessão;
 - 3.22.2. Indicação dos critérios de habilitação técnica dos licitantes futuros, com embasamento nas características do mercado e contemplando os atestados que podem ser exigidos;
 - 3.22.3. Proposta de matriz de riscos, contendo a descrição de cada risco, consequências da materialização do aspecto negativo do risco, formas de mitigação e alocação preferencial, considerando as especificidades técnicas dos serviços;
 - 3.22.4. Descrição dos seguros de contratação obrigatória pelo futuro concessionário para a execução do objeto;
 - 3.22.5. Indicação dos critérios de julgamento das propostas, com a devida justificativa;
 - 3.22.6. Indicação dos bens vinculados e/ou bens reversíveis, se aplicável;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

3.22.7. Penalidades para o inadimplemento das obrigações, com destaque para aquelas que impactem a qualidade da prestação dos serviços.

4. VEDAÇÕES DO ESTUDO

- 4.1. É vedada a apresentação de ESTUDOS que:
- 4.1.1. Descreva subsídios para somente uma UNIDADE HOSPITALAR;
 - 4.1.2. Não considere a realização das visitas técnicas;
 - 4.1.3. Considere concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação;
 - 4.1.4. Tenham como pressuposto qualquer alteração legislativa, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. Os estudos podem indicar, no entanto, eventuais riscos a pontos do modelo proposto em caso de aprovação de projetos de lei já apresentados e que estejam em andamento no Poder Legislativo.

5. PRAZO DE ANÁLISE DOS ESTUDOS

- 5.1. A COMISSÃO AVALIADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para realizar a análise dos ESTUDOS apresentados em definitivo pela(s) AUTORIZADA(S).
- 5.1.1. Considerando a possibilidade do recebimento de ESTUDOS de mais de uma AUTORIZADA, a Comissão poderá solicitar prorrogação de prazo a depender da complexidade da análise.
- 5.2. A COMISSÃO AVALIADORA poderá emitir relatórios parciais à medida que a AUTORIZADA compartilhe material em elaboração.
- 5.3. A COMISSÃO AVALIADORA poderá solicitar reuniões extraordinárias a qualquer momento com a finalidade de dirimir dúvidas e/ou solicitar esclarecimentos acerca dos ESTUDOS.

6. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

- 6.1. A autorização terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação em Diário Oficial do Estado.
- 6.2. A AUTORIZADA não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de autorização.
- 6.3. A prorrogação do termo de autorização deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.4. A AUTORIZADA poderá

7. DA REMUNERAÇÃO (CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS)

- 7.1. Os INTERESSADOS e/ou AUTORIZADOS deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial quanto à elaboração dos ESTUDOS.
- 7.2. Não será conferida aos AUTORIZADOS qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos ESTUDOS, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 7.3. A autorização e a participação de quaisquer das etapas no presente PMI não gera direito aos INTERESSADOS, AUTORIZADOS e terceiros a eles eventualmente vinculados a qualquer espécie de remuneração ou retribuição de valores despendidos.
- 7.4. Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que a Administração Pública Estadual se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares.
- 7.5. Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes.

8. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES AUTORIZADOS

- 8.1. A AUTORIZADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumentos e os demais a ele vinculados, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Manter, durante toda a execução do estudo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a autorização;
 - 8.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do estudo;
 - 8.1.3. Acatar todas as orientações da AUTORIDADE SOLICITANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 8.1.4. Zelar pela fiel execução do estudo, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - 8.1.5. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a AUTORIDADE SOLICITANTE;
 - 8.1.6. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na elaboração dos estudos;
 - 8.1.7. Dar ciência imediata e por escrito à AUTORIDADE SOLICITANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos estudos;
 - 8.1.8. Prestar à AUTORIDADE SOLICITANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
 - 8.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à AUTORIDADE SOLICITANTE ou a terceiros decorrentes da realização do estudo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da AUTORIDADE SOLICITANTE em seu acompanhamento;
 - 8.1.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do estudo, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 8.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a realização do estudo;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 8.1.12. Obedecer às normas e rotinas da AUTORIDADE SOLICITANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos estudos;
- 8.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 8.1.14. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

9. OBRIGAÇÕES DA AUTORIDADE SOLICITANTE

- 9.1. São obrigações da AUTORIDADE SOLICITANTE:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos estudos recebidos com as especificações constantes neste instrumento e no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar as AUTORIZADAS, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos estudos, para que sejam feitas as correções pertinentes;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos PROPONENTES AUTORIZADOS, através de comissão designada.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos PROPONENTES AUTORIZADOS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente PMI, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PROPONENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do PMI, as quais estarão previstas no Edital.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. Ao participar do certame, os INTERESSADOS E AUTORIZADOS declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela AUTORIDADE SOLICITANTE.
- 10.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução dos estudos para finalidade distinta daquela do objeto deste PMI, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

- 10.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar a elaboração do estudo.
- 10.4. A AUTORIDADE SOLICITANTE e a AUTORIZADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais., garantindo que:
- 10.5. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do estudo;
- 10.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado;
- 10.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 10.8. A AUTORIZADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da AUTORIDADE SOLICITANTE.
- 10.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da elaboração do estudo, por inobservância à LGPD.
- 10.10. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a AUTORIDADE SOLICITANTE, para a execução do serviço objeto deste PMI, terá acesso a dados pessoais dos representantes da AUTORIZADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 10.11. A AUTORIZADA fica obrigada a comunicar à AUTORIDADE SOLICITANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 10.12. As disposições elencadas neste instrumento somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades do PMI.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela AUTORIDADE SOLICITANTE, segundo as normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e da MT Participações e Projetos S.A (MT Par), com fulcro na documentação que instrui os autos do Edital de Chamamento Público para Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 001/2025/SES/MTPAR,

DECIDE:

1. Conceder a AUTORIZAÇÃO à(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo identificada(s), para apresentação de modelagem operacional, econômico-financeira e jurídica com a finalidade de subsidiar a estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada para investimentos e gestão operacional das **Unidades Hospitalares Regionais de Confresa (Araguaia), Juína e Tangará da Serra:**
 - a. Nome ou razão social e CNPJ do(s) AUTORIZADO(S).
2. Ficam as mesmas cientes de que a presente autorização para realização de estudos:
 - a. não confere exclusividade;
 - b. não gera direito de preferência no processo licitatório;
 - c. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
 - d. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
 - e. é pessoal e intransferível;
 - f. não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;
 - g. poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito;
 - h. de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2025 e seus Anexos;
 - i. de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos no Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2025 e seus Anexos.
3. O prazo para apresentação dos estudos será de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente termo de autorização em Diário Oficial do Estado.
4. Ficam as empresas ora autorizadas devidamente compromissadas quanto às regras e condições do presente PMI.

Cuiabá, xx de xxx de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DEMANDANTE

WENER KLESLEY DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A
SECRETARIA EXECUTIVA DO CGPPP

Página 32 de 32



MTPARTIC202502400